CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça da Figueira, n.º 6, 3º Dtº
1100 – 240 - LISBOA

Telefone - 21 324 51 30 — Fax - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

UM --- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.__

DOIS --- Que foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número Duzentos e Noventa e Oito e do respetivo Documento Complementar.

TRÊS --- Que ocupa catorze folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas._______

A Colaboradora da Notária,

(Carla Sofia de Oliveira Ravasco Pato) Nº 101/13 – Ordem dos Notários Autorização publicitada em 01/02/2018

Livro **298**

Folhas 27

Conferida e registada sob o nº 1547



18

Játima Kamada Notária
Livro 298
Fls. 24

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia sete de Setembro de dois mil e vinte, em Lisboa, no
Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de
Sousa, NIF - 164.722.297, sito na Praça da Figueira, nº 6, 3º direito,
perante mim, respectiva Notária, compareceram:
ANTÓNIO FREDERICO SOUSACID DE SOUSA FALCÃO,
divorciado, natural da freguesia e concelho da Chamusca,
JOÃO RAMOS LOPES GOMES DA SILVA, casado, natural
da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e
ANTÓNIO JORGE BASTO GONÇALVES, casado, natural
da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, todos com domicílio
profissional na Rua Mouzinho da Silveira, nº5, freguesia de Santo An-
tónio, concelho de Lisboa,
os quais outorgam na qualidade, respectivamente,
de Presidente e Vice-Presidentes da Direcção da associação que usa
a denominação "VINIPORTUGAL - ASSOCIAÇÃO INTERPROFIS-
SIONAL PARA A PROMOÇÃO DOS VINHOS PORTUGUESES",
NIPC – 503.736.864, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, nº5, fre-
guesia de Santo António, concelho de Lisboa.
Verifiquei:
- a identidade dos outorgantes, pela exibição respetivamente dos car-
tões de cidadão nºs 08.984.239 1ZX6, válido até 18/04/2022,
06.939.839 9ZY7, válido até 17/02/2030 e 02.990.843 4ZX1, válido até
18/01/2029, emitidos pela República Portuguesa,
- a qualidade e poderes para este acto, pelas escrituras de Alteração

Mod, 502 - Tip. Tipomar, Lda. - Tomar



dos Estatutos, lavradas respectivamente, em vinte e nove de Maio de dois mil e nove, a folhas trinta e seguintes do Livro de notas número Nove, em vinte e nove de Abril de dois mil e dez, a folhas cento e quarenta e uma e seguintes do Livro de notas número Doze, em doze de Junho de dois mil e doze, a folhas guinze e seguintes do Livro de notas número Vinte e Dois, do Cartório do Notário Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, Lisboa, em publicadas site no http://publicacoes.mj.pt, consultadas hoje, pela escritura de Alteração dos Estatutos, lavrada em trinta de Julho de dois mil e quinze, a folhas onze e seguintes do Livro de notas número Cento e Noventa, deste Cartório Notarial e pelas fotocópias certificadas da acta número cinquenta e oito, da reunião da Assembleia Geral de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, onde consta, respectivamente, a eleição dos órgãos sociais para o triénio dois mil e vinte / dois mil e vinte e dois e a deliberação de aprovação da alteração dos estatutos e do respetivo Termo de posse, que se arquivam e o cumprimento por parte da associação das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efectivo, pela consulta efectuada hoje, do respectivo site, através do código de acesso disponibilizado pela Associação.

E DECLARARAM:

______Que, em nome da Associação sua representada, pela presente escritura, e em execução do deliberado na referida reunião da Assembleia-geral de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, procedem à alteração dos estatutos, unicamente quanto à denominação da Associação, a qual passa a ser "VINIPORTUGAL"

3

Fáti	ima Kamada Notária
Livro.	298
Fls	28 X

- ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO VINHO"
E, em consequência, alterar o artigo 1º, que passa a ter a se-
guinte redação:
"É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem
fins lucrativos e de natureza privada, denominada VINIPORTUGAL –
ASSOCIAÇÃO INTERPROFISSIONAL DO VINHO, adiante abrevia-
damente designada por VINIPORTUGAL, que tem a sua sede na Rua
Mouzinho da Silveira, número cinco, freguesia de Santo António, con-
celho de Lisboa, 1250-165 LISBOA."
Que, a versão actualizada dos estatutos é a constante do do-
cumento complementar anexo, elaborado nos termos do disposto no
número 2, do artigo 64º., do Código do Notariado.
Que, já leram o citado documento complementar, tendo perfei-
to conhecimento do seu conteúdo, pelo que se dispensa a sua leitura.
ASSIM O DISSERAM
EXIBIRAM:
- Certificado de admissibilidade da denominação adotada n.º
2020026885, com o código de acesso 4535-5285-4873, consultado
hoje no respetivo site.
ARQUIVO:
- Fotocópias certificadas nos termos do artigo 38º do D.L. n.º 76-
A/2006 de 29 de Março, pelo Advogado José Pedro Palha, com domi-
cílio profissional na Av. António Augusto Aguiar, nº 11, 4º dtº, em Lis-
boa, e registo on-line na Ordem dos Advogados sob o nº 6336L/1848
e 1859, da referida acta da Assembleia Geral e termo de posse;

Моd. 502 - Пр. Протаг, Lda. • Tomar

- O citado documento complementar.

_____Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado
o seu conteúdo.

- Alia-. Ima. L. L. L. L.

- Alhaurfue ca L.

- Lotz:

- Mark un Remada

Conta registada sob o nº 1547

Doc. %.º_		_Ft3	
Liv. N.º_	825	_f*i3	<u> ۶</u> ح

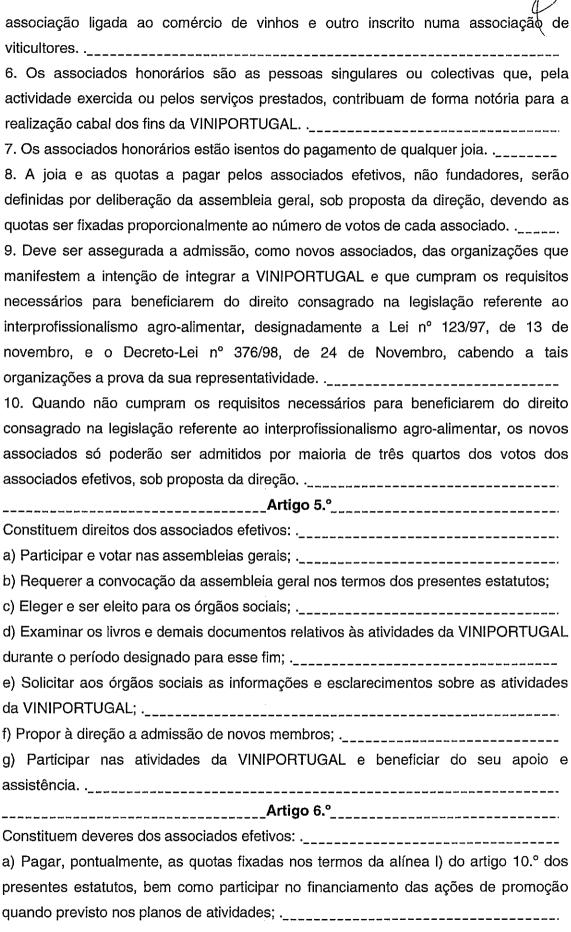
Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em sete de Setembro de dois mil e vinte, a folhas vinte e sete e seguintes, do Livro de Notas número Duzentos e Noventa e Oito, do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, em Lisboa.

VINIPORTUGAL -

Associação Interprofissional do Vinho

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO
Artigo 1.°
É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de
natureza privada, denominada VINIPORTUGAL - ASSOCIAÇÃO
INTERPROFISSIONAL DO VINHO, adiante abreviadamente designada por
VINIPORTUGAL, que tem a sua sede na Rua Mouzinho da Silveira, número cinco,
freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, 1250-165 Lisboa
Artigo 2.º
1. A VINIPORTUGAL poderá articular a sua atividade com associações e instituições
afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais
2. A VINIPORTUGAL poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e
internacionais e poderá criar delegações em Portugal ou no estrangeiro
Artigo 3.º
1. A VINIPORTUGAL tem como objeto o fomento e apoio ao setor vitivinícola
português e, particularmente:
a) Contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados,
designadamente mediante a produção de informação estatística e análise de
tendências, e contribuir para o estabelecimento das relações contratuais entre os
agentes económicos;
b) Desenvolver ações de promoção dos produtos agro-alimentares nos mercados
interno e externo, designadamente com a produção de informação técnica
vocacionada para aumentar a confiança dos consumidores e conquistar novos
mercados
2. São atribuições da VINIPORTUGAL:

a) Fomentar, apoiar e executar as atividades de promoção do vinho e demais produtos
vínicos portugueses;
b) Fomentar as atividades culturais e científicas ligadas ao setor vitivinícola;
c) Fomentar e apoiar ações de formação profissional e de divulgação científica e
técnica aos agentes do setor;
d) Contribuir para o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo do vinho,
estabelecendo ligações eficazes entre as entidades interessadas;
e) Exercer quaisquer outras atividades que, por deliberação da assembleia geral, se
integrem nos fins da VINIPORTUGAL.
DOS ASSOCIADOS.
Artigo 4.º
1. A VINIPORTUGAL tem duas categorias de associados: efetivos e honorários
2. Os associados efectivos são as pessoas coletivas, identificadas no número 4, que
outorgaram a escritura de constituição da VINIPORTUGAL, bem como todas as que
venham a ser admitidas, após a sua constituição, pela assembleia geral nos termos e
limites destes estatutos
 A VINIPORTUGAL admitirá como associados efectivos as associações, federações
de associações e organizações profissionais ligadas exclusivamente à produção e/ou
comércio no setor vinícola, com reconhecida representatividade neste setor
 Os associados efetivos que outorgaram a escritura de constituição da
VINIPORTUGAL têm a designação de associados fundadores e são os seguintes:
- Setor da comercialização:
• ACIBEV - Associação de Vinhos e Espirituosas Portugal;
 ANCEVE - Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e
Bebidas Espirituosas;
• AND - Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Sub-Produtos Agrícolas;
- Setor da produção:
CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal;
• FENADEGAS - Federação Nacional das Adegas Cooperativas;
· FENAVI - Federação Nacional dos Viticultores Independentes;
FEVIPOR - Federação dos Viticultores de Portugal;
Setores da produção e comercialização:
ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas
5. O associado ANDOVI será representado na VINIPORTUGAL por dois elementos,
cada um com metade dos votos que cabem a este associado, nos termos do artigo
12.º dos estatutos, devendo um deles, obrigatoriamente, estar inscrito numa



b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações
dos órgãos sociais;
c) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
d) Contribuir para o desenvolvimento da VINIPORTUGAL, tendo em vista a realização
do fim estatutário;
e) Indicar o seu representante na assembleia geral;
f) No caso dos associados efectivos não fundadores que sejam admitidos nos termos
do nº 9 do art. 4º, fazer prova anual da sua representatividade, tal como definida na
legislação sobre o interprofissionalismo agro-alimentar
Artigo 7.°
Perdem a qualidade de associados da VINIPORTUGAL:
a) Os que, por escrito, o solicitem à direção;
b) Os que não cumpram as obrigações estatutárias, regulamentos e deliberações dos
órgãos sociais e os que atentem contra os interesses da VINIPORTUGAL;
c) Os falidos e os dissolvidos;
d) Os associados efectivos não fundadores que, tendo sido admitidos nos termos do
nº 9 do art. 4º, deixem de ter a representatividade mínima prevista na legislação
referente ao interprofissionalismo agro-alimentar, designadamente a Lei nº 123/97, de
13 de novembro, e o Decreto-Lei nº 376/98, de 24 de Novembro, ou que deixem de
fazer a prova anual da sua representatividade
2. Compete à assembleia geral decidir, por voto favorável de mais de três quartos dos
associados efetivos, a exclusão dos associados.
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Artigo 8.°
São órgãos da VINIPORTUGAL:
a) A assembleia geral;
b) A direção;
c) O conselho fiscal
DA ASSEMBLEIA GERAL
Artigo 9.°
A assembleia geral é o órgão máximo da VINIPORTUGAL e é constituída por todos os
associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos
Artigo 10.°
Compete à assembleia geral:
a) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, da direção e do conselho fiscal; .

b) Definir e aprovar a política geral da VINIPORTUGAL, bem como apreciar a ação dos restantes órgãos sociais; .______ c) Apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício, os planos de atividades e os orçamentos; ._____ d) Aprovar os regulamentos internos: e) Decidir sobre as alterações aos estatutos e deliberar sobre a dissolução da VINIPORTUGAL; ._____ f) Deliberar sobre a proposta de exclusão de qualquer associado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos; g) Admitir novos associados nos termos do n.º 9 do artigo 4.º e fixar a joia a que se refere o n.º 8 do artigo 4.º, ambos dos presentes estatutos; ._____ h) Definir a redistribuição do número de votos dos associados efectivos quando ocorra a admissão de novos associado, s e/ou a perda da qualidade de associados efectivos, por qualquer causa; ._____ i) Conceder a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção; .______ j) Aprovar, sob proposta da direção, a criação de delegações e a filiação em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; ._____ k) Aprovar, sob proposta da direção, as atividades a desenvolver nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º dos presentes estatutos; ._____ I) Aprovar, sob proposta da direção, o montante das quotas anuais;_____ m) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais da associação;_____ n) Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas Especializadas, de acordo com proposta da direção; .______ o) Apreciar os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas Especializadas;_____ p) Deliberar sobre qualquer outro assunto n\u00e3o cometido por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção ou conselho fiscal. ._____ _____Artigo 11.º As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral de entre os representantes dos associados efetivos, por um período de três anos. ._____ _____Artigo 12.°_____ 1. As deliberações da assembleia geral são registadas em ata e são tomadas, salvo os

casos previstos na lei ou nos estatutos, por maioria absoluta dos votos presentes. .__.

The state of the s
2. O número total de votos dos associados efectivos é de dois mil e duzentos, a
atribuir em função da sua representatividade pelos associados integrados nos setores
da produção e da comercialização, ficando desde já distribuídos da seguinte forma
pelos associados fundadores:
• ACIBEV - Associação de Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e
Vinhos: 400 votos;
ANCEVE - Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores,
Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas: 400
votos;
• AND - Associação Nacional de Destiladores de Produtos e Sub-Produtos Agrícolas:
200 votos;
• CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal: 400 votos;
 FENADEGAS - Federação Nacional das Adegas Cooperativas; 400 votos;
• FENAVI - Federação Nacional dos Viticultores Independentes: 100 votos;
• FEVIPOR - Federação dos Viticultores de Portugal: 100 votos;
• ANDOVI - Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas: 200 votos.
3. Sempre que ocorra a admissão e/ou a saída de associados efectivos, por qualquer
causa, caberá à assembleia geral definir a redistribuição dos votos até aí em vigor, em
função do setor e da representatividade dos associados em causa, devendo ser
sempre assegurada a paridade do número total dos votos entre os setores da
produção e da comercialização, com a especificidade de que o associado ANDOVI -
Associação Nacional de Denominações de Origem Vitivinícolas representa,
simultaneamente, ambos os setores
Artigo 13.°
1. A assembleia geral reúne ordinariamente:
- Até trinta e um de março, para discussão e aprovação das contas e relatório do ano
anterior, a apresentar pela direção, e para proceder, quando tal deva ter lugar, às
eleições a que se refere a alínea a) do artigo 10.º destes estatutos;
- O mais tardar até ao final do mês de novembro de cada ano, para discussão e
aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu
presidente, a pedido da direção ou do conselho fiscal e ainda a pedido de associados
que representem, pelo menos, um quinto dos votos
3. Os pedidos de convocação da assembleia geral nos termos do número anterior são
obrigatoriamente apresentadas com a indicação expressa da ordem de trabalhos
Artigo 14.°

o feitas por carta união.

1. As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas por carta
registada com a indicação da ordem de trabalhos, hora e local da reunião.
2. As convocatórias são emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, tanto
para as assembleias ordinárias como para as extraordinárias
Em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, as
convocatórias podem ser também enviadas por correio eletrónico com recibo de
leitura, nos demais termos e condições das convocatórias identificadas no n.º 1 do
presente artigo
4. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de
associados efetivos que representem, pelo menos, a maioria dos votos
5. A assembleia geral pode reunir, no mesmo local, em segunda convocação, podendo
deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da primeira
convocação, exceto sobre os assuntos em que por lei ou pelos estatutos, se exija
determinado "quórum"
DA DIREÇÃO
Artigo 15.°
1. A direção é composta por um presidente e dois vice-presidentes, devendo um dos
vice-presidentes representar o setor da produção e o outro o setor da comercialização.
2. A direção é eleita em assembleia geral e por um período de três anos
Artigo 16.º
1. Compete à direção:
a) Representar a VINIPORTUGAL em juízo e fora dele;
o) Administrar os bens da VINIPORTUGAL e dirigir a sua actividade, podendo, para
esse efeito, contratar pessoal e adquirir bens e serviços a terceiros;
c) Apresentar o relatório e contas de cada exercício à assembleia geral;
d) Apresentar o plano de atividades e o orçamento para cada exercício, à assembleia
geral;
e) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à apreciação da assembleia geral;
) Propor à assembleia geral a admissão de novos associados e o montante da
espectiva joia de inscrição;
g) Propor à assembleia geral a concessão do título de associado honorário;
n) Propor à assembleia geral da criação de Comissões Técnicas Especializadas;
) Nomear os membros das Comissões Técnicas Especializadas;
) Alienar bens imóveis da VINIPORTUGAL, após deliberação favorável da assembleia
geral;
k) Requerer a convocação da assembleia geral;

I) Exercer as demais funções decorrentes da lei e dos estatutos
2. A VINIPORTUGAL obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direção.
3. As deliberações da direção são tomadas por maioria dos seus membros, salvo nos
casos previstos na lei, devendo, das mesmas, serem elaboradas as respectivas atas
DO CONSELHO FISCAL
Artigo 17.°
1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um deles
obrigatoriamente, revisor oficial de contas
2. O conselho fiscal é eleito em assembleia geral e por um período de três anos
Artigo 18.º
1. Compete ao conselho fiscal:
a) Fiscalizar a administração da VINIPORTUGAL;
b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos da VINIPORTUGAL;
c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe
servem de suporte;
d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a
extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores
pertencentes à VINIPORTUGAL ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro
título;
e) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
f) Verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação
do património e dos resultados;
g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o
relatório, contas e propostas apresentadas pela direção;
h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça
devendo fazê-lo;
i) Requerer a convocação da assembleia geral
2. Para o desempenho das suas funções, podem os membros do conselho fiscal,
conjunta ou separadamente:
a) Obter da direção a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e
documentos da VINIPORTUGAL, bem como verificar as existências de qualquer
classe de valores, designadamente dinheiro, títulos ou mercadorias;
b) Obter da direção ou de qualquer dos diretores informações ou esclarecimentos
sobre o curso das operações ou actividades da VINIPORTUGAL ou sobre qualquer
dos seus negócios;

13 \$ 5

c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da VINIPORTUGAL
as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
d) Assistir às reuniões da direção, sempre que o entendam conveniente
3. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente
sempre que o presidente, ou a maioria dos seus membros, o convoque
DAS COMISSÕES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS
Artigo 19.º
1. Podem ser criadas, de acordo com os presentes Estatutos, Comissões Técnicas
Especializadas, com vista ao desenvolvimento das actividades e dos objectivos da
VINIPORTUGAL
2. As Comissões Técnicas Especializadas reúnem pelo menos uma vez por ano,
sendo os seus pareceres não vinculativos.
3. É criada, desde já, uma Comissão Técnica Especializada para as matérias
relacionadas com os consumidores de vinho e demais produtos vínicos portugueses
DAS RECEITAS E DESPESAS
Artigo 20.º
1. Constituem receitas da VINIPORTUGAL:
a) Os subsídios públicos destinados à promoção genérica dos vinhos portugueses;
b) Outros subsídios, doação de bens, donativos e quaisquer receitas que lhe sejam
atribuídas para a prossecução dos seus fins;
c) As joias de admissão e as quotas anuais pagas pelos associados;
d) O rendimento de serviços prestados;
e) O produto de quaisquer publicações ou outras manifestações promovidas pela
VINIPORTUGAL;
f) Juros e rendimentos de bens pertencentes à VINIPORTUGAL;
g) Outros rendimentos que sejam permitidos por lei
2. A VINIPORTUGAL não poderá utilizar subsídios ou donativos que lhe sejam
concedidos para serem afetados a um determinado fim senão na medida da
prossecução do mesmo
3. As despesas da VINIPORTUGAL são as que resultam do exercício das suas
atividades estatutárias e das que lhe sejam impostas por lei
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 21.°
1. No desenvolvimento das suas actividades a VINIPORTUGAL deve orientar-se por
princípios de equidade relativamente aos beneficiários das suas ações

> A a. Kii, Aufitien Remade

14